



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº 012/2014**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) por cento, referente ao período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2014.

### **MESA EXECUTIVA**

AMARILDO APARECIDO CORREA  
Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO  
1º Secretário

DIEGO VIANA  
2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI  
Vice-Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 00/2014, de 28 de janeiro de 2014, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) por cento, aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

“Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsidio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Os servidores públicos municipais já tiveram um reajuste de 8,32%. Entretanto, somente é possível que se conceda a recomposição inflacionária aos subsídios dos agentes políticos, dada as vedações constitucionais e legais.

Portanto, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, só é demissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1246/2012, que fixou os subsídios para a presente Legislatura.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2014.

### **MESA EXECUTIVA**

AMARILDO APARECIDO CORREA  
Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO  
1º Secretário

DIEGO VIANA  
2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI  
Vice-Presidente